# DECRETO Nº 80, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre Autorização à Secretaria Municipal de Educação a implementar atividades não presenciais ou remotas enquanto durar a situação de pandemia do coronavírus – Covid 19, conforme especifica.*

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

**Considerando** o Decreto estadual n° 19.586/2020 e suas prorrogações que suspende as aulas presenciais em todo o estado da Bahia;

**Considerando** os Decretos municipais nºs 021, 043, 044, 049 e 055/2020 que suspendem e/ou prorrogam suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino municipais;

**Considerando** Medida Provisória nº 934/2020, que determina normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Nº 13.979/2020;

**Considerando** o § 4º do artigo 32, da LDB nº 9394/1996, que determina que o Ensino Fundamental seja presencial, sendo o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**Considerando** o Parecer CNE/CP nº: 11/2020, que estabelece orientações para realização de atividades presenciais e não presenciais no processo de reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular, no contexto atual de pandemia, devem ser consideradas como sugestões aos sistemas de ensino, redes, escolas, professores e gestores em complementação ao Parecer CNE/CP nº 5/2020;

**Considerando** o Parecer CME/CP nº: 01/2020, que aprova o Projeto para implantação emergencial de ensino remoto em tempos de pandemia no município;
E, por fim, atendendo ao solicitado na Comunicação Interna – Ofício nº 059/2020-SME.

**DECRETA:**

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, que a Secretaria Municipal de Educação implemente as atividades não presenciais ou remotas para cumprimento do calendário escolar do ano letivo em curso, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, no âmbito das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O período da autorização de que trata o caput vigorará até novas orientações do Ministério da Educação, dos órgãos de saúde federal, estadual e municipal ou do retorno das aulas presenciais.

Art. 2º Atividades não presenciais ou remotas, são aquelas a serem realizadas pelas unidades educacionais com os alunos, quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais ou remotas podem acontecer por meios digitais; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Art. 3º A realização de atividades pedagógicas não presenciais ou remotas visam:

I - Evitar eventual retrocesso de aprendizagem por parte dos alunos e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono escolar;
II - Atender os alunos, com acompanhamento à distância pelos professores, por meio de tecnologias de informação e comunicação, evitando aglomerações;
III - Contribuir para o cumprimento da carga horária mínima prevista para o ano letivo escolar.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 28 de setembro de 2020.

_____

**ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**
**PREFEITO MUNICIPAL**